



NORMATIVIDADE EM REDE E A REGULAÇÃO DA IA GENERATIVA: ESTUDO DE CASO DA APLICAÇÃO DA LGPD PELA ANPD SOBRE A META PLATFORMS

Palavras-chave: Normatividade em rede; Regulação de IA generativa; Meta Platforms; Lei de proteção de dados pessoais - LGPD; ANPD.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa tem provocado transformações significativas nas plataformas digitais, o que gera implicações profundas para a privacidade e a proteção de dados pessoais. Essas inovações tecnológicas, embora representem avanços notáveis em termos de eficiência e capacidade de processamento, também trazem à tona preocupações cruciais sobre o tratamento de dados pessoais, especialmente no que se refere ao uso dessas informações para o treinamento de sistemas de IA. Neste cenário, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel essencial como agente regulador, inserido na normatividade em rede, ao monitorar e garantir que o uso de dados pessoais por essas plataformas esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A relevância desse tema ganha ainda mais destaque quando se considera o recente caso da Meta Platforms, no qual a ANPD teve a oportunidade de aplicar a LGPD em um contexto inédito, envolvendo diretamente o uso de dados pessoais no treinamento de sistemas de IA generativa. Este estudo será apresentado no formato de *case*, a fim de analisar a decisão da ANPD em relação à Meta Platforms e as suas implicações regulatórias. Esse caso não apenas destaca os desafios regulatórios impostos por tecnologias emergentes, mas também serve como um exemplo prático da importância de uma regulação eficaz para assegurar que os direitos dos titulares de dados sejam respeitados e preservados.

Diante desse cenário, o presente estudo justifica-se pela necessidade urgente de compreender como a ANPD tem atuado como um agente de regulação no ecossistema digital,



utilizando a normatividade em rede para equilibrar a inovação tecnológica com a proteção de direitos fundamentais. O estudo do caso Meta Platforms, além de ser pioneiro, oferece uma oportunidade única para analisar a eficácia da atuação da ANPD frente aos desafios colocados pelas plataformas digitais e seus modelos de IA. Através de uma análise documental da decisão da ANPD e uma revisão bibliográfica sobre o tema, este trabalho busca investigar o impacto dessa regulação sobre a operação dessas plataformas e os direitos dos titulares de dados no Brasil.

O objetivo principal deste estudo é, portanto, analisar como a ANPD, na qualidade de agente da normatividade em rede, tem regulado o uso de dados pessoais em sistemas de IA generativa, à luz da aplicação da LGPD, utilizando o caso da Meta Platforms como um marco significativo nesse debate.

DESENVOLVIMENTO

A decisão da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), proferida em 1º de julho de 2024, no processo nº 00261.004509/2024-36, trouxe um marco importante no campo da proteção de dados pessoais no Brasil. A medida preventiva tomada contra a Meta Platforms Inc., empresa proprietária de redes sociais como Facebook, Instagram e WhatsApp, determinou a suspensão do tratamento de dados pessoais, incluindo os de não usuários, com a finalidade de desenvolver modelos de inteligência artificial (IA) generativa. Esse caso destaca o papel fundamental da ANPD na efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sob a perspectiva da normatividade em rede.

A decisão da ANPD teve como base a alteração na política de privacidade da Meta, que permitia a coleta de dados pessoais compartilhados por cidadãos brasileiros, inclusive informações em fotos, áudios e imagens, para o treinamento de seus sistemas de IA. A relatora, Miriam Wimmer, enfatizou a ausência de informações claras e necessárias para os titulares sobre o uso de seus dados e as implicações disso, violando a transparência exigida pela LGPD. Além disso, a hipótese de legítimo interesse, utilizada pela Meta, não é admitida pela LGPD para o tratamento de dados sensíveis. Esse ponto, somado à falta de comunicação clara sobre as mudanças na política de privacidade, levou à suspensão das atividades de tratamento de



dados.

Celeste (2021, p. 64) afirma que os tempos atuais podem ser definidos como um momento constitucional, porque o sistema constitucional existente está reagindo a esses novos desafios, porquanto uma série de contramedidas normativas emergiram para enfrentar as alterações do equilíbrio constitucional geradas pelo advento da tecnologia digital. Esse caso da ANPD e da Meta Platforms é um exemplo claro dessa reação normativa.

Esse caso levanta questões fundamentais sobre a governança em rede, que surge como uma abordagem essencial para regular as complexas interações no ambiente digital. A governança em rede se diferencia dos modelos tradicionais de regulação estatal, ao propor uma atuação colaborativa entre diversas partes interessadas, como governos, empresas, organizações não governamentais e a sociedade civil (Morais, 2023, p. 158). Essa colaboração é fundamental, uma vez que nenhum ator isolado tem todos os recursos e conhecimentos necessários para lidar com problemas complexos, como o uso ético de IA e a proteção de dados (Morais, 2023, p. 158).

Ketteman (2020, p. 104) adota do mesmo entendimento e explica que a governança da internet envolve uma dinâmica multifacetada, tanto em relação aos diferentes atores envolvidos, como governos, setor privado e sociedade civil, quanto às formas normativas, que englobam princípios, regras, procedimentos de tomada de decisão e programas específicos.

No contexto digital, os desafios são multidimensionais, indo além do que o direito estatal tradicional pode regular de maneira eficaz. As relações sociais, especialmente no ambiente digital, envolvem múltiplas camadas de interações, o que exige uma normatividade também multidimensional (Morais, 2023, p. 154). Moraes (2023, p. 155) sustenta que a normatividade em rede também contempla produções normativas, estas entendidas como “a capacidade de decisão e a possibilidade de transformação dessa decisão em ação que determine comportamentos”. Isso se manifesta, por exemplo, na decisão da ANPD ora analisada, por meio da qual se materializa a salvaguarda do direito fundamental à proteção de dados.

No caso da Meta Platforms, a ANPD exerceu seu papel dentro dessa lógica de governança em rede ao integrar diferentes interesses e aplicar a LGPD de maneira a resguardar os direitos dos titulares de dados. A regulação eficiente no contexto digital depende da capacidade de instituições como a ANPD de coordenar múltiplos atores e garantir que novas



tecnologias, como a IA generativa, respeitem os princípios legais e éticos vigentes.

O conceito de governança em rede também se destaca por reconhecer a importância da transparência e da comunicação clara com os cidadãos, especialmente em temas sensíveis como o uso de dados pessoais. A decisão da ANPD evidencia a necessidade de que empresas como a Meta forneçam informações adequadas e acessíveis sobre as finalidades do tratamento de dados, garantindo que os usuários compreendam plenamente as consequências de suas interações digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a governança em rede oferece uma caminho promissor para enfrentar os desafios regulatórios do século XXI, particularmente no que tange à proteção de dados e ao uso de inteligência artificial. A atuação da ANPD no caso Meta Platforms demonstra como essa abordagem pode ser aplicada de maneira prática, promovendo uma regulação que se adapta à complexidade das relações digitais, sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

Por fim, necessário refletir que a experiência do caso Meta evidencia que, para que a regulação digital seja eficiente, é imprescindível que as instituições envolvidas estejam preparadas para coordenar ações conjuntas e construir um diálogo entre a normatividade e o cenário tecnológico, aprimorando continuamente os mecanismos regulatórios, assegurando que o avanço reforça a relevância da normatividade em rede como modelo de regulação para o futuro digital, propondo uma harmonização entre o desenvolvimento tecnológico e a preservação de direitos, como já dito, fundamentais.

Dessa forma, o futuro da regulação dependerá da capacidade das instituições em conciliar a inovação versus a proteção de direitos, com a criação de mecanismos ágeis, eficazes e adaptáveis. Somente por meio de uma abordagem regulatória que equilibre processos e responsabilidade será possível garantir que as transformações continuem beneficiando a sociedade como um todo, sem comprometer os valores essenciais da dignidade humana e da proteção de dados.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. **Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD**. Relatoria Miriam Wimmer. Proferido em 1º de julho de 2024, nos autos do processo nº 00261.004509/2024-36, acolhido na íntegra. Publicado no DOU em 02 de Julho de 2024, Edição 125, Seção: 1, Página: 180.

CELESTE, E.; DA SILVA SANTARÉM, P. R. **Constitucionalismo Digital**: Mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l.], v. 15, n. 45, p. 63–91, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v15i45.1219. Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1219>>. Acesso em: 28 set. 2024.

KETTEMANN, Matthias C. **The Normative Order of the Internet**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

MORAIS, Fausto Santos de. A normatividade em rede e a regulação da complexidade social digital. In FORTES, Vinícius Borges, ZAMBAM, Neuro José, CELLA, José Renato (Org). **Anuário do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Atitus Educação [recurso eletrônico]**: edição comemorativa dos 10 anos do PPGD. Cruz Alta: Ilustração, 2023.